

PROCESSO LICITATORIO Nº 62/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

CONTRATO Nº 127/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A EMPRESA MAQTER TERRAPLENAGEM LTDA, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE MÁQUINA DO TIPO ROLO COMPACTADOR.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAQTER TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.343.673/0001-68, com sede na BR 282, KM 606, Bairro Industrial, na cidade de Maravilha-SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Lentair Capeleto, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº 2.857.493 e inscrito no CPF-MF sob o nº 779.798.939-72, residente e domiciliado na Av. Angelo Pizzato, nº 650, Bairro Universitário, no município de Maravilha, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 05/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a locação, por até 200 horas, de uma máquina do tipo Rolo Compactador, modelo CS-533E, marca Caterpillar, contendo indicador de vibração por minuto, raspador de aço – kit patas, Cinta com patas para rolo liso, com peso operacional de 10.898 kg, e capacidade de compactação de 30.000kg, que se destinará a manutenção de estradas vicinais, bem como execução de demais serviços de interesse da municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A locação objeto deste termo compreende apenas o fornecimento da máquina, não abrangendo o fornecimento de combustível e operador.

2.2. O transporte da máquina até a sede da CONTRATANTE, bem como o retorno da mesma, após a cessação da locação, deverá ser efetuado pela própria CONTRATADA, sem ônus adicional ao município.

2.3. A quantia de horas locadas, prevista na cláusula primeira, é meramente estimativa, não se obrigando a CONTRATANTE, a utilizar a totalidade de horas, somente o que se fizer necessário.

2.4. As medições dos tempos trabalhados serão contadas a partir da hora que a máquina inicia o trabalho (tempo efetivo trabalhado).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura, até 30 de setembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pela locação da máquina prevista na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por hora trabalhada, totalizando o valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) por até 200 horas.

4.2. O valor contratado é fixo e irrevogável.

4.3. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato, correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Orgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

Unidade 02 Diretoria de Infra Estrutura e Transportes

Proj/Ativ 2007 Diretoria de Infra Estrutura

103 3.3.90.00.00.00.00.0104 – Aplicação Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto deste contrato à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após o fornecimento da respectiva nota fiscal, relativa as horas utilizadas, desde que devidamente atestada pelo servidor responsável pelo gerenciamento do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Transportes da CONTRATANTE.

6.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, objeto do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Instrumento.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais.

7.1.3. Manutenção do equipamento, compreendendo consertos, reparações, lubrificações, calibrações e manutenção preventiva conforme recomendações do fabricante, isentando a CONTRATANTE de qualquer reponsabilidade por eventuais avarias mecânicas ocorridas em condições normais de operação.

7.1.4. Manter o equipamento no seguro, isentando a contratada de qualquer responsabilidade no que se refere a danos, roubo, ou perda da máquina.

7.1.5. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

7.1.6. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços

contratados, e as suas conseqüências e implicações que porventura possam ocorrer.

7.1.7. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Fica designado como Fiscais de Contrato o Srº **Ivonilso Venancio**, ocupante do cargo de Secretário de Infra estrutura e Transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 21 de julho de 2.017.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Lentair Capeleto
MAQTER TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Ivonilso Venancio
Secretário de Infra Estrutura e Transportes
Fiscal do contrato